

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2010, de autoria do Vereador José Alexandre Faria)

*VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º O Município promove anualmente o "Dia de Encontro de Folia de Reis e outros Grupos Folclóricos Musicais".

Parágrafo único. Se o primeiro domingo cair no dia 1º de janeiro, a comemoração folclórica acontecerá no segundo domingo do mês.

Art. 2º São eventos da comemoração folclórica:

I - apresentação de grupos folclóricos de folia de reis, congada, moçambique, catira e outros grupos folclóricos artístico-caipiras;

II - exposições de artesãos devidamente registrados no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

*Pindamonhangaba, 12 de abril de 2010.*

---

*Vereador Martim Cesar  
Presidente*